Concessionária Allegra Pacaembu SPE S.A.

CNPJ/MF nº 30.262.440/0001-88 – NIRE 35.300.515.668

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2025

Data, Horário e Local: Em 22 de novembro de 2025, às 13:00 horas, na sede social da Concessionária Allegra Pacaembu SPE S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capivari, nº 195, Pacaembu, CEP 01.246-020. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em face da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Mesa:** Presidente: Sr. Eduardo Machado Barella; e Secretário: Sr. Rafael Carneiro Bastos de Carvalho. **Ordem do Dia:** deliberar sobre: **(i)** a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, da Concessionária Allegra Pacaembu SPE S.A.*", no valor total de R$ 515.000.000,00 (quinhentos e quinze milhões de reais), ("Valor Total da Emissão das Debêntures"), sendo **(i)** R$ 275.000.000,00 duzentos e setenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; **(ii)** R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures Lastro"; e **(iii)** R$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures a serem distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série", nominativas e escriturais, e quando referidas em conjunto com as Debêntures Lastro, as "Debêntures", a serem emitidas na data de emissão ("Data de Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente). As Debêntures Lastro serão objeto de colocação privada junto à **Opea Securitizadora S.A.**, companhia securitizadora, com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, com sede na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjuntos 12, 13 e 14, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), que irá vincular as Debêntures Lastro à emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 502ª (quingentésima segunda) emissão, em 2 (duas) séries, qual seja, no montante total de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sendo (i) R$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) correspondente aos CRI a serem distribuídos no âmbito da 1ª (primeira) série doravante denominados "CRI da Primeira Série" ou "CRI Sênior"; e (ii) R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) correspondente aos CRI a serem distribuídos no âmbito da 2ª (segunda) série doravante denominados "CRI da Segunda Série" ou "CRI Subordinados", e quando referidos em conjunto com CRI da Primeira Série, os "CRI", que serão colocados junto a investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30", "Titulares dos CRI" e "Emissão dos CRI", respectivamente), por meio de oferta pública, em regime de garantia firme, sob o rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta CRI", respectivamente), conforme "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 502ª (quingentésima segunda) Emissão, em 2 (Duas) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Concessionária Allegra Pacaembu SPE S.A.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**. ("Vórtx" e "Termo de Securitização", respectivamente). As Debêntures da Terceira Série serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 da Resolução CVM 30, observado o disposto na Escritura de Emissão e no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie com Garantia Real, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, Registrado sob o Rito Automático, em Série Única, da 4ª (quarta) Emissão, da Concessionária Allegra Pacaembu SPE S.A.*", a ser firmado entre a Companhia, os Fiadores (conforme abaixo definido) e o **Itaú Bba Assessoria Financeira S.A**. ("Coordenador Líder" ou "Itaú BBA", "Contrato de Distribuição Debêntures" e "Oferta Debêntures", respectivamente); **(ii)** a aprovação das regras de subordinação e priorização de pagamentos entre as séries dos CRI, autorizando a Diretoria a refletir tais regras nos documentos finais; **(iii)** a autorização para que a Companhia celebre a Escritura de Emissão, Contrato de Distribuição Debêntures, o Contrato de Distribuição CRI (conforme abaixo definido), e demais documentos da emissão das Debêntures, da Emissão dos CRI, da Oferta CRI e da Oferta Debêntures de que seja parte e que seja de sua responsabilidade; **(iv)** a constituição, pela Companhia, de garantia real, que consistirá na Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), a ser constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) sendo certo que, tal Cessão Fiduciária se insere no contexto das Debêntures, em garantia às respectivas Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão); **(v)** a autorização para que a Companhia celebre, na qualidade de interveniente anuente, o "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a **Progen S.A.** ("Progen"), a **Savona Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** ("Savona" e, em conjunto com a Progen, "Acionistas"), a Securitizadora e a Companhia na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual os Acionistas outorgarão, em garantia das Obrigações Garantidas, a alienação fiduciária da totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações"); **(vi)** a autorização à Diretoria da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários para a formalização das deliberações acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da emissão das Debêntures, da Emissão dos CRI, da Oferta Debêntures e da Oferta CRI; **(vii)** a aprovação da nomeação de prestadores de serviços operacionais e da custodiante vinculada ao Termo de Securitização, bem como a autorização para assinatura de propostas e contratos necessários à implementação do fluxo financeiro e das garantias; **(viii)** a autorização para que a Companhia proceda a contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a emissão e formalização da Escritura de Emissão e demais documentos das Debêntures, dos CRI, do Contrato de Cessão Fiduciária, eventuais aditamentos e/ou instrumentos decorrentes da emissão das Debêntures e Emissão dos CRI, incluindo, mas não se limitando, à Securitizadora, à Vórtx, no papel de agente fiduciário e custodiante, ao Auditor Independente (conforme definido no Termo de Securitização), ao Itaú BBA, na qualidade de coordenador líder da Oferta dos CRI, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, Registrado sob o Rito Automático, em 2 (duas) Séries da 502ª (quingentésima segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" a ser celebrado pela Companhia, a Securitizadora e o Coordenador ("Contrato de Distribuição CRI") e da Oferta Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição Debêntures, podendo, para tanto, negociar e assinar contratos e/ou propostas para tais serviços; e **(ix)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta CRI, à Oferta Debêntures, à Emissão CRI e à emissão das Debêntures. **Deliberações:** analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, aprovaram: **(i)** nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 3 (três) séries, no valor total de R$ 515.000.000,00 (quinhentos e quinze milhões de reais), a qual terá as seguintes características e condições: **1.1**. *Número da Emissão*. As Debêntures representam a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia. **1.2**. *Valor Total da Emissão*. O valor total da emissão será de R$ 515.000.000,00 (quinhentos e quinze milhões de reais). **1.3**. *Quantidade*. Serão emitidas 515.000 (quinhentas e quinze mil) Debêntures, sendo (i) 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 165.000 Debêntures da Terceira Série. **1.4**. *Destinação dos Recursos*. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a integralização das Debêntures serão integralmente destinados para da conclusão da construção, expansão, manutenção, desenvolvimento e/ou reforma da área correspondente ao Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho e do centro poliesportivo, ambos logrados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Charles Miller s/nº, Pacaembu, CEP 01.234-010, dentro das limitações da Transcrição nº 20.438, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo ("Complexo do Pacaembu"). **1.5**. *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **1.6**. *Séries*. A Emissão será realizada em 3 (três) séries. **1.7**. *Lote Adicional*. A Oferta CRI não poderá ter seu valor e quantidade de CRI, e consequentemente das Debêntures Lastro, aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional dos CRI ou Debêntures Lastro, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. A Oferta Debêntures não poderá ter seu valor e quantidade de Debêntures da Terceira Série aumentados, em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional das Debêntures da Terceira Série, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. **1.8**. *Colocação*. As Debêntures Lastro serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM e/ou ao registro perante ANBIMA. As Debêntures da Terceira Série serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme para as Debêntures da Terceira Série, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição Debêntures. **1.9**. *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do titular da Debêntures, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures. **1.10**. *Conversibilidade*. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. **1.11**. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória. **1.12**. *Prazo de Subscrição*. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de emissão dos CRI. **1.13**. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização*. As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição. As Debêntures serão integralizadas na data de integralização dos CRI, à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu valor nominal unitário. **1.14** *Ágio ou Deságio*. Os CRI, e consequentemente as Debêntures Lastro, poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures Lastro, sendo certo que o preço da Oferta CRI será único e, portanto, eventual ágio ou deságio em relação às Debêntures Lastro deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures Lastro integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160 e desde que não afete o custo *all in* da Emissão dos CRI para a Companhia. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA (conforme abaixo definido) e/ou na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA ou (v) demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder. As Debêntures da Terceira Série poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, serem colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. **1.15**. *Garantias*. As Debêntures contarão com as seguintes garantias: **(i)** a cessão fiduciária de direitos creditórios realizada pela Companhia, nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a qual deverá compreender ("Cessão Fiduciária"): **(a)** todos os créditos, dos direitos, das receitas e dos recebíveis, presentes ou futuros, que a Companhia seja ou venha a ser titular em decorrência de contratos de locação fixos ou variáveis celebrados pela Companhia com relação ao Empreendimento; **(b)** todos os direitos, inclusive direitos emergentes, quando aplicável, e créditos de titularidade da Cedente, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e assessórios, oriundos do Contrato de Concessão, compreendendo, mas não se limitando **(i)** ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Companhia, bem como direitos emergentes relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão; e (ii) o direito de receber todas as indenizações pela extinção, caducidade, encampação, revogação ou relicitação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, sendo certo que a Cessão Fiduciária de dos itens (a) e (b) é constituída sob condição suspensiva, conforme disposto no artigo 125 do Código Civil Brasileiro e passará a ser eficaz e exequível nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, depositados e a serem depositados, a qualquer tempo, na conta corrente de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Conta Vinculada"), bem como os valores em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(d)** todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta Vinculada, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes em investimentos permitidos nos termos do Contrato de Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) **(ii)** a garantia fidejussória representada por fiança prestada (i) pela Camila Machado Barella, brasileira, nutricionista, solteira, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial no Largo do Arouche, 24, 4º andar, sala 7, Vila Buarque, CEP 01.219-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.434.851-9 SSP/SP, e inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 339.915.238-84 ("Camila"); (ii) pelo Ricardo Machado Barella, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial no Largo do Arouche, 24, 4º andar, sala 7, Vila Buarque, CEP 01.219-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.429.013-5 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 317.561.608-99 ("Ricardo"); (iii) pelo Eduardo Machado Barella, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial no Largo do Arouche, 24, 4º andar, sala 7, Vila Buarque, CEP 01.219-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.577.465-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.937.088-13 ("Eduardo"); e (iv) pelo Rafael Carneiro Bastos de Carvalho, brasileiro, arquiteto, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial no Largo do Arouche, 24, 4º andar, sala 7, Vila Buarque, CEP 01.219-010, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.001.096 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 223.386.228-71 ("Rafael" e, em conjunto com Camila, Ricardo e Eduardo, os "Fiadores"), por meio da qual os Fiadores se tornarão devedores solidários, principais pagadores e responsáveis solidários com relação às Debêntures, desde a Data de Emissão das Debêntures até a data de verificação integral do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão). (iii) a Alienação Fiduciária de Ações, a ser outorgada pelas Acionistas, conforme Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. **1.16**. *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e de resgate antecipado das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3.654 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro) dias, a contar da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 17 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento"). **1.17**. *Atualização Monetária*. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), desde a primeira Data de Integralização dos CRI da Primeira Série, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, o saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente. **1.18**. *Remuneração*. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou seu saldo, conforme o caso) incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, correspondentes ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, apurada conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, acrescida de sobretaxa (spread) equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) a variação do IPCA acrescida de 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, o que for maior ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de sobretaxa (spread) equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescidos de sobretaxa (spread) equivalente a 8,30% (oito inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, "Remuneração das Debêntures"), sendo certo que a Remuneração das Debêntures será, em qualquer hipótese, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. **1.19**. *Procedimento de Bookbuilding*. O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição CRI, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRI, de modo a definir a taxa final para a remuneração dos CRI da Primeira Série e, consequentemente, a taxa final para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série. **1.20**. *Amortização das Debêntures*. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Lastro, amortização extraordinária e resgate antecipado das Debêntures Lastro, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Lastro será amortizado a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contados da Data de Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão. As Debêntures da Terceira Série terão o seu Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, amortizado em parcela única na Data de Vencimento, correspondente a 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão. **1.21**. *Pagamento da Remuneração*. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será devida e paga mensalmente, exclusivamente caso haja recursos disponíveis na Conta Centralizadora, observado o disposto quanto ao ICSD Anual (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos e nas datas previstas na Escritura de Emissão. **1.22**. *Resgate Antecipado Facultativo Total*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a critério da Companhia, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total (a) das Debêntures da Primeira Série: corresponderá ao maior entre o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, Encargos Moratórios, se houver, e demais obrigações pecuniárias, e o valor presente das parcelas vincendas de amortização e Remuneração, conforme fórmula disposta na Escritura de Emissão; e (b) das Debêntures da Segunda Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário, ou ao seu saldo, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis, dos encargos devidos e não pagos e de prêmio de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) flat, calculado pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula disposta na Escritura de Emissão. **1.23**. *Amortização Extraordinária Parcial Facultativa*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (exclusive) contado da Data de Emissão realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, de forma proporcional entre as séries, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário da respectiva série, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. **1.24**. *Aquisição Facultativa*. A Companhia não poderá adquirir Debêntures em circulação. **1.25**. *Repactuação Programada*. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **1.26**. *Local e Horário de Pagamento*. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do respectivo pagamento, mediante depósito na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão). **1.27**. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja dia útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. **1.28**. *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia, adicionalmente ao pagamento da remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento). **1.29**. *Publicação na Imprensa*. As decisões decorrentes da Escritura de Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Securitizadora, dos Titulares dos CRI ou dos Debenturistas da Terceira Série serão comunicadas à Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão, desde que exigido por lei, publicadas no Jornal de Publicação (conforme definido na Escritura de Emissão) utilizado pela Companhia para suas publicações legais, ressalvadas eventuais dispensas de publicação ou eventual permissão para utilização de meios de publicação menos onerosos para a Companhia. A Companhia poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Securitizadora e/ou aos Debenturistas da Terceira Série. **1.30**. *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, poderá ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. **(ii)** a autorização para que a Companhia celebre a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição CRI, o Contrato de Distribuição Debêntures e demais documentos da Emissão dos CRI e da emissão das Debêntures, de que seja parte e que seja de sua responsabilidade; **(iii)** a outorga da Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definida na Escritura de Emissão) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. **(v)** os membros da Diretoria da Companhia e seus respectivos representantes legais a praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e a Oferta acima deliberada; **(vi)** autorização para a contratação, pela Companhia, de todo e qualquer prestador de serviços necessários à emissão e formalização da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição CRI e do Contrato de Distribuição Debêntures e demais documentos das Debêntures, dos CRI, do Contrato de Cessão Fiduciária, eventuais aditamentos e/ou instrumentos decorrentes da Oferta CRI e da Oferta Debêntures, incluindo, mas não se limitando, à Securitizadora, à Vórtx, e o Coordenador Líder, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e/ou propostas destes; **(vii)** Aprovaram a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à emissão das Debêntures, à Emissão dos CRI, à Oferta CRI e à Oferta Debêntures, nos termos previstos nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) acima. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto no artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada em livro próprio por todos os acionistas presentes, que assinam este documento que confere com o original lavrado em livro próprio. Mesa: Eduardo Machado Barella (Presidente), Rafael Carneiro Bastos de Carvalho (Secretário). Acionistas: Progen S.A. e Savona Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. São Paulo, 22 de novembro de 2025. Confere com o original, lavrado em livro próprio. **Mesa:** Eduardo Machado Barella – Presidente; Rafael Carneiro Bastos de Carvalho – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 398.365/25-8 em 24/11/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Perfilor S.A. Construções, Indústria e Comércio

CNPJ nº 05.476.154/0001-78 - NIRE 35.300.194.225

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de março de 2025

Data, Hora e Local: Às 14 (quatorze) horas do dia 20 de março de 2025, na sede da Companhia, localizada na Avenida Peixoto de Castro, Quadra I6, GB, Pólo Urbo Industrial, na Cidade de Lorena, Estado de São Paulo, CEP: 12.606-580. **Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, §4 da Lei nº 6404/76, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social. Presentes ainda, os Senhores Rogério Barbosa e José Luiz Madeira do Val, representando a Diretoria da Companhia. Dispensada a presença de representante da auditoria independente, por não haver por parte dos acionistas a necessidade de esclarecimentos adicionais. **Mesa**: Paulo Henrique Wanick Mattos, Presidente da Mesa; José Luiz Madeira do Val, secretário. **Ordem do Dia:** Por unanimidade dos votos dos presentes e observados os impedimentos legais, foi discutida e aprovada a seguinte matéria: **1. Renúncia e Eleição de Conselheiro**. Os acionistas reconhecem a renúncia do Sr. **Eduardo Fares Zanotti**, a qual expressam apreço e agradecimento pela contribuição no desenvolvimento da Companhia, e decidem eleger, como Presidente do Conselho de Administração, o Sr. **Alexandre Kalil Hanna**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade nº 3.517.137 (SSP/MG), e inscrito no CPF/MF sob o nº 760.117.636-34, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 526, bairro Polo Industrial Tubarão, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29160-904. 1.1. O Conselheiro ora eleito toma posse mediante assinatura de termo de posse em apartado, que ficará arquivado na sede da Companhia, para completar o mandato que perdurará até a data da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2027. 1.2. Para os fins do artigo 147 da Lei das S.A., fica consignada, nesta ata, a declaração do Conselheiro ora eleito de cumprimento dos requisitos necessários à respectiva nomeação e de não haver nenhum impedimento por lei especial, ou condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tendo sido exibidos os necessários comprovantes, ficando arquivadas as respectivas cópias na sede da Companhia. **2. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Lorena/SP, 20 de março de 2025. **Paulo Henrique Wanick Mattos,** Presidente da Mesa; **José Luiz Madeira Do Val,** Secretário. **ArcelorMittal Spain Holding S.L.,** p.p Marina Guimarães Soares; **Tekno S.A. – Indústria e Comércio,** Guilherme Luiz do Val e Jose Luiz Madeira do Val; **Representante da Diretoria,** Rogério Barbosa e Jose Luiz Madeira do Val. JUCESP nº 412.319/25-1 em 04/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Perfilor S.A. Construções, Indústria e Comércio

CNPJ nº 05.476.154/0001-78 - NIRE 35.300.194.225

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 01 de junho de 2023

Data, Hora e Local: Às 10 (nove) horas do dia 01 de junho de 2023, na sede da Companhia, localizada na Avenida Peixoto de Castro, Quadra 1-6, GB, Pólo Urba Industrial, na Cidade de Lorena, Estado de São Paulo, CEP: 12.606-580. **Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, §4 da Lei nº 6404/76, em decorrência de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social. Presentes ainda, os Senhores Rogério Barbosa e José Luiz Madeira do Vai, representando a Diretoria da Companhia. Dispensada a presença de representante da auditoria independente, por não haver por parte dos acionistas a necessidade de esclarecimentos adicionais. **Mesa:** Eduardo Fares Zanotti, Presidente da Mesa; José Luiz Madeira do Vai, secretário. **Ordem do Dia:** Por unanimidade dos votos dos presentes e observados os impedimentos legais, foram discutidas e aprovadas as seguintes matérias: **1. Relatório Anual da Administração.** Foi aprovado em sua íntegra e sem quaisquer restrições, o relatório anual da administração da Companhia referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022. **2. Demonstrações Financeiras.** Foram aprovadas em sua íntegra e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, com o parecer favorável, sem ressalvas, da ERNST & YOUNG - Auditores Independentes S.S., publicadas no dia 28/04/2023 no Jornal Data Mercantil, páginas 12,13 e 14. **3. Destinação do Lucro Líquido:** Os acionistas aprovaram ainda, que do lucro líquido no valor de KBRL 25.684, (1) KBRL 1.284 seja lançado à conta de reserva legal (5%); (Ii) KBRL 6.100 seja destinado a reserva orçamentária